



Rua Pinheiro Machado, 533 – Centro – São Sebastião do Caí

Contatos: (51) 3635 1926 Whats 986009659

e-mail: sindcomerciantescai@yahoo.com.br; site: www.sindicomerciantescai.com.br;

EDITAL EXTRATO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-2021/2022: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 533, Centro, São Sebastião do Caí/RS, neste ato representado por sua presidente, MÁRCIA WISSMANN, vem tornar público, para os empregados dos Supermercados a seguir nominados: Supermercado SIG Ltda, CNPJ 03.634.214/0001-08, localizado à Rua Mauricio Cardoso, 244, em Feliz e PCM Supermercado, CNPJ 33.648.518/0001-95, localizado à RS 122, 10165, bairro Lajeado, em São Sebastião do Caí, que foi firmado ACORDO COLETIVO, data base em **1º de março de 2021**, que beneficia os empregados com os seguintes direitos econômicos e sociais

Reajuste dos salários: De 4% devido a partir de 01/03/2021 e aplicado sobre o salário reajustado de 01/03/2020 e de mais 1,26%, em 01/08/2021 sobre o salário já reajustado em março/2021; **Pisos salariais:** De R\$ 1.407,00, para os empregados em geral e de R\$ 1.649,00 para açougueiro/padeiro/confeiteira, devidos a partir de 01/03/2021, e de R\$ 1.425,00 para os empregados em geral e R\$ 1.670,00 para açougueiros/padeiros/confeiteiras, devidos a partir de 01/08/2021; **Pagamento das diferenças salariais:** Até o dia 06/09/2021, na folha salarial de agosto/2021; **Prêmio Frequência:** No valor de R\$ 70,00, mensal; **Adicional tempo de serviço:** Triênio de 3% sobre o salário efetivamente percebido; **Adicional quebra de caixa:** De 10% do piso salarial aos empregados que exerçam função de caixa, exceto aos operadores admitidos após 01/03/2018 e que não sejam descontados nas diferenças de caixa; **Estabilidade da gestante:** Durante a gravidez e até 60 dias contados após o retorno do benefício previdenciário (salário maternidade); **Horário de Natal e fim de ano:** Expediente que não poderá exceder das 18h 30 min. nos dias 24 e 31 de dezembro; **Trabalho aos domingos e feriados/2021:** O trabalho dos feriados deverá ser pago como horas extras com adicional de 100% na folha salarial. Somente é permitido, com registro de ponto, no máximo 03 domingos por mês, sendo vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, sexta feira santa e 25 de dezembro. **Horário de trabalho aos domingos e feriados:** Em turno único, com jornada que não poderá exceder a 4 horas diárias, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando o expediente poderá em dois turnos, com jornada de no máximo 7 horas. **Do pagamento do Trabalho aos domingos e feriados:** O trabalho nos feriados deverá ser pago como hora extra com adicional de 100%. E o trabalho aos domingos além do pagamento extra devido, será concedido uma folga remunerada na mesma quantidade de horas trabalhadas. **Uniformes gratuitos:** De dois uniformes ao ano, por cada modelo; Multa para as empresas: pelo descumprimento da obrigação de fazer; **Duração do intervalo intra-jornada:** O intervalo para descanso e alimentação deverá ser de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregados estudantes; **Assistência do sindicato nas homologações:** É obrigatória a conferência da rescisão contratual do empregado no sindicato, para os empregados com mais de 09 meses de trabalho na empresa; **Contribuição assistencial negocial dos empregados:** De 2% do piso salarial nos meses de julho e dezembro/2021 e fevereiro/2022, com direito de oposição individual às contribuições aprovadas na Assembléia Geral da categoria e estabelecidas no instrumento coletivo, no prazo de até 10 dias da publicação do presente edital. **O empregado deverá marcar hora pelo fone 986009659, para ser atendido, por causa dos cuidados da vigilância sanitária Covid 19.** **Informações adicionais:** Informa ainda que em vista da pandemia do novo coronavírus, o presente edital está sendo publicado no site da entidade sindical e no mural das empresas. As demais vantagens e direitos assegurados aos empregados, também podem ser consultados na íntegra do instrumento coletivo, solicitação **MR045380/2021**, pelo site www.sindicomerciantescai.com.br. *Alerta ainda que, conforme o entendimento de juízes e procuradores do trabalho, pelo princípio da solidariedade e premissa de que a ninguém deve ser permitido usufruir de vantagens e benefícios para obtenção dos quais não tenha colaborado, ao se opor ao desconto da contribuição, o empregado deverá também abrir mão dos direitos e vantagens previstos no acordo, dispensando e desobrigando o empregador de cumprir as cláusulas que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho.* São Sebastião do Caí, RS, 06 de setembro de 2021. MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE